



LEI Nº 5.734, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar imóvel público ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados da categoria de bens públicos de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominicais do Município, o imóvel com área total aproximada de 5.270 m² (cinco mil duzentos e setenta metros quadrados), constituído pelos Lotes nºs 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, da quadra nº 58, situados no Bairro Santa Cruz Industrial, neste Município, com as respectivas benfeitorias, matriculados sob os nºs 193.980, 185.749, 185.750, 185.751, 185.752, 185.753, 185.754 e 185.755, do Serviço de Registro de Imóveis de Contagem e Registro Geral nº 31.888, às fls. 257, Livro 3-AC, do Serviço Registral de Imóveis de Betim.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis e benfeitorias de que trata o art. 1º desta Lei ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, destinados à instalação e funcionamento de *campus* no Município de Contagem.

Art. 3º A doação será formalizada mediante contrato ou escritura pública, do qual constarão, obrigatoriamente:

I – cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município, independentemente de indenização:

a) caso não seja implantado e iniciado o funcionamento do *campus* no prazo de 6 (seis) anos, contado da data do registro do título translativo no Cartório de Registro de Imóveis competente;

b) na hipótese de desvio da finalidade pública prevista nesta Lei ou abandono do imóvel, durante o prazo de vigência da cláusula de inalienabilidade prevista no inciso II deste artigo.

II – cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade dos imóveis pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data do registro do título translativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da formalização da doação, inclusive lavratura de escritura, registros, averbações, emolumentos e demais encargos, correrão integralmente por conta do donatário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 16 de junho de 2026.

RICARDO ROCHA DE
FARIA:01255897600

RICARDO ROCHA DE FARIA

Prefeito de Contagem

Assinado de forma digital por RICARDO
ROCHA DE FARIA:01255897600
Dados: 2026.06.16 12:08:38 -03'00'